

1. **Processo n.:** REC-18/00453423

2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0138/2018, exarado no Processo n. TCE-11/00411949

3. **Interessado(a):** Henrique Chiste Neto

Procuradores constituídos nos autos: Nelson Antônio Serpa e Gustavo Henrique Serpa

4. **Unidade Gestora:** Companhia Águas de Joinville

5. **Unidade Técnica:** DRR

6. **Acórdão n.:** 0153/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo Sr. Henrique Chiste Neto, contra o Acórdão n. 0138/2018, proferido na Sessão Ordinária de 18 de abril de 2018, no Processo n. TCE-11/00411949, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a responsabilização imposta ao Recorrente nos itens 6.1.1 e 6.1.2 da deliberação recorrida;

6.1.2. conferir nova redação ao item 6.1 da deliberação recorrida, que passa a ter os seguintes termos:

“6.1. Julgar regulares, com ressalvas, na forma do art. 18, II c/c o art. 20, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, que trata da verificação da regularidade e controle gerencial dos procedimentos de faturamento da Companhia Águas de Joinville ocorridos no período de 1º/01/2010 a 31/05/2011.”

6.1.3. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Companhia Águas de Joinville.

7. **Ata n.:** 23/2019

8. **Data da Sessão:** 17/04/2019 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

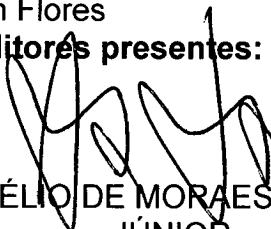
Publicado no DOTC-e n. _____
de 20/05/19

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



LUIZ ROBERTO HERBST
Relator



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC